LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Eu, Secretario de Administração do Município de Xambioá certifico a quem possa interessar e em cumprimento aos requisitos legais publicidade dos atos administrativos(artigo37 da constituição federal) que, nesta data 19/12/2019 Fiz afixar no placar Oficial. Mural Informativo do edifício sede da Prefeitura Municipal de Xambioá, área externa, a cópia do referido documento Por ser fiel expressão de verdade, firmo o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Xambioá-TO, aos 19 / 12 / 2019
Secretario de Administração

"Altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 020 de 10 de abril de 2012, que 'Dispõe o Código de Posturas Municipais', e dá outras providências".

Faz saber que a Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal de Xambioá, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 27 da Lei Complementar nº 020, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.(.....)

I – (.....)

II – (.....)

III – (.....)

IV – realizar queimadas nas vias públicas e no interior de imóveis públicos ou particulares, localizados na zona urbana do Município de Xambioá;

V – (.....)

VI – (.....)

VII – (.....)"

Art. 2º A Lei Complementar nº 020, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 27-A:

"Art. 27-A. Para fins desta Lei entende-se por queimadas:

I – utilizar-se do fogo para queimar mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos;

II – utilizar-se do fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;

III – utilizar-se do fogo para queimar em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies;

IV – utilizar-se do fogo como método facilitador do manejo do lixo, em qualquer área do município de Xambioá, Estado do Tocantins;

V – utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

VI – provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CRISTAL. GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS
PREFEITA MUNICIPAL